



## Seção de Legislação do Município de Mampituba / RS

**LEI MUNICIPAL Nº 839, DE 02/05/2016**

### **AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "NOTA PREMIADA" INSTITUI PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*PEDRO JUAREZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa "NOTA PREMIADA", visando o estímulo aos setores produtivos do Município e a orientação de crianças e adolescentes em idade escolar em relação ao tema da arrecadação e utilização dos tributos.

**Art. 2º** O Programa NOTA PREMIADA, visa o estímulo aos setores produtivos do Município, com consequente aumento do índice de participação na arrecadação estadual, e da arrecadação de receitas próprias, a orientação de crianças e adolescentes em idade escolar em relação ao tema da arrecadação e utilização dos tributos e a participação da sociedade em geral, no apoio as entidades assistências, hospitais, Círculos de pais e mestres das escolas Municipais e comunidades, legalmente organizadas e sem fins lucrativos.

**Art. 3º** O Programa NOTA PREMIADA, será implementado em consonância com o PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL, com a realização de cursos, palestras, folders e campanhas desenvolvidas nas escolas do Município de Mampituba, bem como através de campanhas desenvolvidas pelas entidades sociais, comunidades, CPMs, entidades legalmente organizadas, sem fins lucrativos e do âmbito municipal e também através de premiação a consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais.

**§ 1º** As premiações do Programa "NOTA PREMIADA", para o ano de 2016, serão efetivadas mediante sorteios públicos a serem realizados em data e local constantes no Regulamento do Programa, no qual concorrerão as cautelas retiradas junto à Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, mediante entrega de notas fiscais, cupons fiscais, notas do talão do produtor rural e documentos de arrecadação municipal provenientes de recolhimento de impostos, taxas e contribuições de melhoria; bem como de guias de recolhimento do IPVA, de veículos emplacados em Mampituba.

**§ 2º** Os prêmios a serem distribuídos serão adquiridos pela Prefeitura Municipal, podendo a mesma buscar parceria junto ao comércio local.

**§ 3º** Para fins de distribuição de cautelas, somente serão aceitos documentos fiscais de comerciantes, produtores e prestadores de serviços com inscrição no Município de Mampituba, documentos de arrecadação municipal expedidos pela Tesouraria da Prefeitura Municipal e guias de recolhimento do IPVA/RS - Mampituba.

**§ 4º** Somente serão adjudicados os bens sorteados aos contribuintes que comprovarem inexistência de débitos vencidos junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mampituba.

**§ 5º** Os proprietários de empresas e seus familiares, não poderão trocar as notas da própria empresa exceto as compatíveis com o próprio consumo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a reeditar o Programa "NOTA PREMIADA", nos exercícios seguintes, através de Decreto, no qual constarão os Regulamentos dos Programas.

**Art. 5º** As normas para operacionalização dos programas e seus Regulamentos constarão em Decreto, a ser baixado pelo Executivo Municipal.

**Art. 6º** Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar as normas, regulamento e material de divulgação

dos Programas "NOTA PREMIADA" em todos os prédios públicos, bem como nos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços deste Município.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 02 DE MAIO DE 2016.*

*Pedro Juarez da Silva  
Prefeito Municipal*

*REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
FAÇAM-SE AS DEVIDAS  
COMUNICAÇÕES.*

*Reg. às fls nº..... no livro de  
Registros de Leis nº.....EM  
DATA SUPRA.*

*Sônia Maria Bedinot Quadros  
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento*